Sancionada Em: 27/12/2024

Edmilson Meireles de Oliveira Prefeito de Irupi/ES

## LEI Nº 1.143/2024

ALTERA A LEI № 1.083, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 96 da Lei nº 1.083, de 25 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 A equipe do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA

**Art. 2º** O art. 119 da Lei nº 1.083, de 25 de abril de 2023 passa a vigorar acrescido dos incisos XIX a XXXII com a seguinte redação:

cessário à equipe."

| "Art. 119 |  |
|-----------|--|
|           |  |

XIX - gerenciar a equipe, executar perícia, intervir ou examinar contas de serviços ou procedimentos prestados por profissionais de saúde;

XX - avaliar objetivamente os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção dos desvios dos padrões estabelecidos;

XXI - avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população;

XXII - produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema de saúde e para a satisfação do usuário;

XXIII - avaliar a execução da atenção à saúde, programas, contratos convênios, acordos, ajustes, e outros instrumentos congêneres;

XXIV - avaliar o desenvolvimento das atividades de atenção à saúde desenvolvida pelas unidades prestadoras de serviço ao Município;

XXV - levantar subsídios para análise crítica da eficácia do sistema ou serviço e seus objetivos;

XXVI - prover ao auditado a oportunidade de aprimorar os processos de gestão na observação do cumprimento e execução dos princípios fundamentais da regulação;

XXVII - planejamento, controle, descentralização e delegação de competências;

XXVIII - acompanhar o fechamento e o processamento dos dados e envio do faturamento do Município;

XXIX - auditar o relatório de gestão apresentando parecer técnico de auditoria sobre investimentos em Saúde e Serviços executados no quadrimestre;

XXX - avaliações múltiplas a partir de relatórios de faturamento enviados, verificando se atende às necessidades de quantificação de ações;

XXXI - avaliar o serviço de saúde prestado aos munícipes internados em clínicas conveniadas;

XXXII - apurar denúncias de usuários sobre atendimento e encaminhamento em todos os setores da Saúde e emitir parecer com opinião das ações auditadas".

**Art. 3º** O art. 120 da Lei nº 1.083, de 25 de abril de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

| "Art. 120   |
|---|
| § 1º É requisito para provimento neste cargo, ser servidor público, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno. § 2º Servidor público efetivo ocupante de outro cargo, poderá ser nomeado para o cargo de Controlador-Geral, desde que possua graduação em ensino superior em qualquer área de formação, nas seguintes situações:  I - não houver servidor efetivo ocupando cargo de Auditor de Controle Interno; II - todos os servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno recusarem a nomeação". |
| O inciso IV do art. 163 da Lei nº 1.083, de 25 de abril de 2023 passa a vigorar com a<br>te redação:  |
| "Art. 163   |
| IV - Agente de Defesa Civil;  |
| ••  |

- **Art. 5º** Revoga-se os incisos II, III e IV do art. 118, arts. 121, 122, 123, 124, 125, 126 e o inciso V do art. 163, todos da Lei nº 1.083, de 25 de abril de 2023.
- **Art. 6º** Ficam excluídos os cargos de Auditor de Controle Interno, Gerente de Auditoria e Auditor Operacional do quadro Cargos de Controle previsto no anexo I da Lei nº 1.083, de 25 de abril de 2023.
- **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (27/12/2024).

## Edmilson Meireles de Oliveira

Prefeito de Irupi/ES

## Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 27 de dezembro de 2024.

Abercilio Machado de Oliveira Chefe de Gabinete